



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

136

LEI Nº 053/93

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U."

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Angatuba, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Angatuba :

"Pela frente, em 68,00 m, confronta com a área verde, Rua dos Trabalhadores e Lotes "12" e "13" da Quadra "C", do Loteamento denominado "Vila Progresso"; do lado direito, em 19,86 m, do lado esquerdo em 19,80 m e, finalmente, aos fundos, em 69,50 m, confrontando com o Senhor PEDRO LAURINDO DOS SANTOS, encerrando assim, uma área de 1.361,55 m², inscrita junto ao Cartório de Registro de Imóveis com Matrícula no 6.272, Livro 2 (dois), de Registro Geral, datada de 23.11.1993."

ART. 2º) A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **C.D.H.U.** destine o imóvel doado à implantação de Centro Comunitário neste Município.

Parágrafo Único : A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no Artigo 2º.

ART. 3º) A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **C.D.H.U.** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **C.D.H.U.**

ART. 4º) A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **C.D.H.U.**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do F.G.T.S. para efeito do respectivo registro.

137

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



- ART. 5o) Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.
- ART. 6o) Enquanto estiverem do domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- ART. 7o) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 01 DE DEZEMBRO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBOA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secr. de Gabinete -

